



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 109, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei. nº 2.299 de 16 de agosto de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Crédito Juro Zero no Município de General Câmara com o objetivo de possibilitar o acesso ao crédito em condições adequadas aos empreendimentos do Município de General Câmara, o incentivo à formalização e a promoção da inclusão financeira com impacto na geração de emprego, na renda e no desenvolvimento local.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO:

I - O estado de calamidade pública do país em decorrência da Pandemia COVID-19 reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

II - O impacto na atividade econômica local, principalmente junto aos micros empreendimentos, em decorrência das medidas de isolamento social necessárias estabelecidas pelas autoridades;

III - A redução da liquidez dos empreendimentos em razão da queda das vendas acentuando a necessidade de acesso ao crédito para assegurar a sua sobrevivência;

IV - A necessidade de medidas urgentes para manutenção dos empregos e renda das famílias, de forma a contribuir para manutenção de um ambiente econômico adequado ao empreendedorismo no Município.

DECRETA:

Art. 1º O Programa Emergencial de Crédito Juro Zero do Município de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, será regido pela Lei Municipal nº 2.299 de 16 de agosto de 2021, por este Decreto e demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Programa.

Art. 2º O Programa Emergencial de Crédito Juro Zero do Município de General Câmara de que trata este Decreto tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, mediante pagamento integral dos juros das operações com enquadramento no Programa, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, microempresas, micro e pequenos produtores rurais pessoa física/jurídica, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios, de forma que através do acesso ao crédito possam utilizar outros serviços financeiros que serão disponibilizados pelos agentes financeiros ou operadores credenciados no âmbito do Programa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O subsídio financeiro concedido pelo Município de General Câmara corresponderá ao valor total dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero do Município de General Câmara pelos agentes financeiros ou operadores credenciados nos termos deste Decreto.

§ 2º A taxa de juro incidente sobre as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa será de até 3,2% (três vírgula dois por cento) ao mês para os empreendedores relacionados no *caput* deste artigo.

§ 3º O prazo total das operações de crédito no âmbito do Programa não poderá exceder as 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com possibilidade de uma carência de até 3 (três) meses, sendo vedado qualquer forma de prorrogação do prazo para obtenção do benefício.

§ 4º O valor total para pagamento de juros das operações realizadas no âmbito do Programa está limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme estabelece o art. 4º da lei municipal nº 2.299/2021.

§ 5º O beneficiário receberá o subsídio referido neste artigo mediante pagamento no vencimento do valor do principal incluído nas prestações da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao município de General Câmara a parte correspondente aos juros remuneratórios contratuais, os quais serão quitados mediante apresentação à Prefeitura de relatório mensal e documentação comprobatória do agente financeiro ou operador credenciado no Programa.

Art. 3º Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros ou operadores credenciados, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo único. Não poderão ser habilitadas pelos agentes financeiros ou operadores credenciados para obtenção do benefício financeiro, as operações de crédito:

- I - Inadimplidas ou em inadimplemento;
- II - Renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e
- III - Que estabeleçam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

Art. 4º O subsídio financeiro do Programa fica limitado a uma única operação para cada empreendedor/empreendimento com enquadramento nos termos deste Decreto, sendo vedada a acumulação entre a pessoa jurídica e física dos sócios, observados os seguintes limites para cada operação:

- I - Microempreendedor popular pessoa física, até R\$ 5.000,00
- II - Empreendedor autônomo, até R\$ 5.000,00
- III - Micro e pequeno produtor rural pessoal física, até R\$ 10.000,00
- IV - Produtor rural pessoal jurídica, até R\$ 15.000,00
- V - Micro Empreendedor Individual – MEI, até R\$ 10.000,00
- VI - Microempresa, até R\$ 15.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Caberá à Central do Empreendedor o acompanhamento e controle das operações enquadradas no Programa, através de relatórios enviados pelos agentes financeiros ou operadores credenciados, de forma que os limites estabelecidos sejam observados.

§ 2º Em caso de ocorrência de empreendedor com mais de uma operação o subsídio somente será assumido pelo Programa para a operação mais antiga.

Art. 5º Os interessados poderão aderir ao Programa mediante enquadramento indicado pela Central do Empreendedor e deferido pelo Prefeito Municipal, também devem assinar o Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Crédito Juro Zero General Câmara, documento que habilitará a operação de crédito a ter os juros remuneratórios subsidiados pelo Município e estabelecerá os requisitos necessários à concessão do benefício financeiro, juntamente com a entrega da documentação relacionada a seguir, observadas as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.299/2021 e neste Decreto.

§ 1º Para enquadramento no Programa, o Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

I - Certificado de Microempreendedor Individual no Município de General Câmara, com formalização de, no mínimo, 6 (seis) meses;

II - Comprovante de regularidade fiscal no Município e apresentação de alvará de funcionamento para aquelas atividades exigidas;

III - Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade;

IV - Cópia de Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual caso o empreendedor tenha iniciado suas atividades no ano anterior ou declaração com projeção de faturamento para o exercício atual;

§ 2º Para enquadramento no Programa, o Profissional Autônomo deverá apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

I - Cópias dos documentos pessoais (CPF e RG);

II - Comprovante de regularidade fiscal no Município;

III - Inscrição municipal, com prazo de vigência de, no mínimo, 6 (seis) meses;

IV - Comprovante de residência no Município de General Câmara atualizado;

V - Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade;

VI - Declaração assinada referente ao faturamento anual do exercício anterior ou projeção para atual.

§ 3º Para enquadramento no Programa, os microempreendedores populares e os micros e pequenos produtores rurais pessoas físicas/jurídica deverão apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

I - Cópias dos documentos pessoais (CPF e RG);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

II - Declaração ou comprovante de exercício na atividade por, no mínimo, 6 (seis) meses;

III - Comprovante de residência no Município de General Câmara atualizado;

IV - Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade;

V - Declaração assinada referente ao faturamento anual do exercício anterior ou projeção para atual.

VI - Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, para produtores rurais.

§ 4º Para adesão ao Programa, a microempresa (ME) deverá apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

I - Comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ), com formalização de, no mínimo, 6 (seis) meses;

II - Ato constitutivo e suas alterações;

III - Comprovante de regularidade fiscal federal no município e alvará de funcionamento;

IV - Inscrição municipal;

V - Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade;

VI - Declaração assinada pelo contador, com o faturamento anual do exercício anterior (últimos 12 meses) e projeção para os próximos 12 (doze) meses, assinada pelo empreendedor.

VII - Cópia da última Declaração Anual de Informais Sociais - RAIS

Art. 6º A Prefeitura Municipal de General Câmara firmará contrato de credenciamento com os seguintes agentes financeiros ou operadores credenciados autorizados, de acordo com artigo 2º. da Lei Municipal nº. 2.299/2021, para operacionalização do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero do Município de General Câmara, que definirá as respectivas competências para execução do Programa, conforme segue:

I - Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;

II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

III - Cooperativas Singulares de Crédito;

IV - Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais; e

V - Instituições financeiras.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para credenciamento no âmbito do Programa os agentes financeiros ou operadores deverão atender aos seguintes requisitos relacionados no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.299/2021.

I - Dispor de equipe técnica para atendimento, no Município, de acordo com a metodologia definida pela Lei Federal nº 13.636/2018 e alterações, com orientação, educação financeira e empreendedora compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;

II - Disponibilizar de recursos para atendimento da demanda do Programa, observadas as condições, critérios e limites estipulados.

Art. 8º A decisão final quanto à concessão do crédito caberá aos agentes financeiros ou operadores credenciados, os quais utilizarão critérios próprios para avaliação do risco de crédito.

Parágrafo Único. A liberação dos recursos referentes a operação de crédito contratada será feita em única parcela pelo agente financeiro ou operador credenciado.

Art. 9º As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval com participação direta do Poder Público Municipal.

Art. 10 Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pela Prefeitura, a contratada responsabilizar-se-á pela elaboração de relatório mensal pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa, que detalhará:

I - O número e a data do contrato;

II - O valor dos juros remuneratórios subsidiados no período e acumulado;

III - Relação segmentada dos grupos de beneficiados e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou CPF e respectivo valor do crédito contraído;

IV - Número de empregos gerados e/ou mantidos pelos empreendimentos atendidos.

Art. 11 Os procedimentos para operacionalização do Programa estão definidos no Manual de Procedimentos Operacionais em anexo, parte integrante desse decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 21 de setembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NATÁLIA MENTZ

Secretária Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº _____ de ____/____/____.

